

#### ATOS ADMINISTRATIVOS

# PORTARIA NORMATIVA № 0007/2020/RTR, de 1º de dezembro de 2020

Estabelece normas para a criação e manutenção de sites institucionais, no âmbito da Universidade Federal de Viçosa.

O Reitor da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 23/05/2019, publicado no Diário Oficial da União de 24/05/2019, considerando o que consta do Processo SEI 23114.905674/2020-72, resolve:

# CAPÍTULO I DO OBJETO E FINALIDADE

- Art. 1º Esta Portaria Normativa estabelece diretrizes para a criação e manutenção de *sites* institucionais e para o fornecimento de subdomínio, desenvolvimento, hospedagem e manutenção de *sites* institucionais pela Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI).
- Art. 2º As regras e procedimentos estabelecidos nesta Portaria Normativa deverão ser aplicados a todos os responsáveis por *sites* institucionais da Universidade Federal de Viçosa (UFV).
- Art. 3º Para fins desta Portaria Normativa, os *sites* institucionais serão separados nas seguintes categorias:
- I sites que não estejam hospedados nos servidores da DTI;
- II sites desenvolvidos pela DTI; e
- III sites apenas hospedados pela DTI.

#### CAPÍTULO II DAS REFERÊNCIAS NORMATIVAS

- Art. 4º A presente Portaria Normativa tem como base as seguintes referências normativas:
- I Política de Segurança da Informação (POSIC) da UFV;
- II Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) da UFV, 2020-2023;
- III Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFV, 2018-2023;

IV - Rede Ipê: Política de Uso (Comitê Gestor RNP); eV - Norma de Domínios/Subdomínios da UFV.

### CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES

Art 5º Para efeitos desta Portaria Normativa, aplicam-se as seguintes definições:

- I assunto do site: objeto do site, sobre o que ou sobre qual assunto é o site;
- II backup ou cópia de segurança: conjunto de procedimentos que permitem salvaguardar os dados de um sistema computacional, garantindo sua guarda, proteção e recuperação. Tem a fidelidade ao original assegurada. Este termo também é utilizado para identificar a mídia em que a cópia é realizada;
- III Câmara Técnica de *Sites* Institucionais: grupo multidisciplinar composto por servidores da UFV responsáveis por, dentre outras atribuições, emitir pareceres técnicos em relação à gestão do Portal UFV e dos sites institucionais;
- IV Certificado SSL: certificado digital utilizado pelo protocolo HTTPS, que autentica a identidade de um site e criptografa as informações trocadas entre o navegador e o servidor;
- V código malicioso: programa ou parte de um programa de computador projetado especificamente para atentar contra a segurança de um sistema computacional, normalmente pela exploração de alguma vulnerabilidade de sistema;
- VI desenvolvedor: usuário que possui acesso de construção de um site. O desenvolvedor também é um mantenedor do site;
- VII desenvolvimento de *sites*: serviço de desenvolvimento e hospedagem de *sites* realizado pela equipe da DTI;
- VIII domínio: nome localizador e identificador de computadores ou *websites* na Internet;
- IX hospedagem de *sites*: serviço de armazenamento de *sites* nos servidores administrados pela DTI;
- X HTTPS: *Hyper Text Transfer Protocol Secure.* Protocolo utilizado em um *site* para transferência de dados criptografados entre o navegador e o servidor;
- XI incidente de segurança: qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, relacionado à segurança dos sistemas de computação ou das redes de computadores;
- XII informação sigilosa: informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquela abrangida pelas demais hipóteses legais de sigilo;
- XIII log ou registro de auditoria: registro de eventos relevantes em um dispositivo ou sistema computacional;
- XIV mantenedor: usuário que possui acesso de edição do conteúdo do *site*. O responsável pelo *site* também é um mantenedor;
- XV recadastramento de *site*: envio periódico de informações sobre os mantenedores e responsável pelo *site* para fins de verificação de sua atividade;
- XVI responsável: usuário responsável por um site institucional. Deve ser o solicitante das demandas relacionadas à criação, hospedagem e pedido de

subdomínio de sites;

- XVII servidor de hospedagem: computador que possui a função de manter *sites* disponíveis na *web*;
- XVIII site ou website: conjunto de páginas web (documentos em hipertexto) e mídias associadas, disponibilizado por um servidor;
- XIX site em desenvolvimento: site incompleto e disponível somente para mantenedores;
- XX *site* institucional: qualquer site com conteúdo de interesse da Instituição e que possua subdomínio pertencente ao domínio ufv.br;
- XXI subdomínio: nome identificador de *sites* na internet, que é uma ramificação de um domínio. Exemplo: dti.ufv.br é subdomínio de ufv.br;
- XXII tema ou template de *site*: estrutura de *site* com diagramação e estilo predefinido;
- XXIII upload: ato de transferir dados de um computador local para um servidor.

# CAPÍTULO IV DAS REGRAS APLICADAS A TODOS OS *SITES* INSTITUCIONAIS

Art. 6º As regras definidas neste capítulo se aplicam a todas as categorias de *sites* institucionais citadas no art. 3º.

### Seção I Das responsabilidades da Diretoria de Tecnologia da Informação

- Art. 7º São responsabilidades da Diretoria de Tecnologia da Informação:
- I garantir a continuidade e a atualização dos recursos de tecnologia de informação referentes a registro de subdomínios, criação e hospedagem interna de sites na UFV, no que tange aos serviços prestados pelo órgão;
- II manter *backups* dos arquivos e reter *logs*, ou registros de auditoria, pelo prazo de 30 (trinta) dias, dos servidores gerenciados pela DTI que ofereçam infraestrutura a *sites* institucionais, exceto após o pedido de encerramento do serviço, quando a DTI não manterá *backups* do *site*;
- III prestar os serviços de fornecimento de subdomínios, desenvolvimento e hospedagem de *sites* institucionais;
- IV informar ao responsável e ao(s) mantenedor(es) a data de encerramento do prazo para recadastramento do *site*; e
- V informar ao responsável e ao(s) mantenedor(es) sobre a remoção do *site*, com antecedência de um mês, considerando-se o parágrafo único do art.12.

# Seção II Da Solicitação de Serviços Prestados pela DTI

Art. 8º Os serviços referentes a *sites* institucionais deverão ser solicitados à DTI somente por servidores com vínculo institucional ativo.

Parágrafo único. No ato da solicitação, deverão ser informados os seguintes dados:

- I dados pessoais: nome completo, e-mail institucional e CPF;
- II nome e sigla do órgão com o qual o servidor possui vínculo;
- III ciência da chefia do órgão com o qual o servidor tem vínculo;
- IV título e assunto do site;
- V justificativa demonstrando que o site aborda conteúdo institucional;
- VI declaração de concordância com esta Portaria Normativa;
- VII sugestão de subdomínio; e
- VIII especificar se o site:
- a) será desenvolvido pela DTI;
- b) será desenvolvido por terceiros e somente hospedado nos servidores da DTI; ou
- c) utilizará um subdomínio ufv.br, mas não será hospedado nos servidores da DTI.

# Seção III Do Solicitante, suas Responsabilidades e Atribuições

- Art. 9º O solicitante dos serviços referentes a *sites* institucionais será o responsável pelo *site* em questão.
- Art. 10. O solicitante e o(s) mantenedor(es) serão responsáveis pela guarda dos dados de acesso ao *site*.
- Art. 11. Todo o conteúdo veiculado no *site* será de responsabilidade do solicitante, devendo este responder por quaisquer infrações nas instâncias administrativa, civil e penal, em decorrência da violação de leis e direitos assegurados.
- Art. 12. Caberá ao solicitante solicitar:
- I a troca do responsável pelo *site* institucional, quando necessário, e informar os dados pessoais do novo responsável;
- II a inclusão ou exclusão de desenvolvedores, nos casos de serviços de hospedagem de sites prestados pela DTI, informando os dados pessoais (nome completo e CPF) e e-mail;
- III a inclusão ou exclusão de mantenedores, nos casos de serviços de desenvolvimento de *sites* prestados pela DTI, informando os dados pessoais (nome completo e CPF) e *e-mail* institucional, quando se tratar da inclusão de mantenedores. Caso o mantenedor não possua vínculo institucional ativo, deverá ser apresentada justificativa para sua inclusão como editor do *site*;
- IV a desativação do site;
- V o recadastramento do *site*, obrigatoriamente, a cada dezoito meses, e confirmar o(s) nome(s) do(s) mantenedor(es), antes da data de encerramento do prazo, que deverá ser informada pela DTI.

Parágrafo único. Caso não haja nenhuma resposta até a data de encerramento do prazo para recadastramento, o *site* será desativado; porém, será mantido pela DTI em seus servidores, por mais seis meses. O responsável será notificado um mês

antes da data de remoção.

- Art. 13. Ao responsável pelo site é vedado:
- I o armazenamento de dados ou materiais considerados ilegais, por caracterizarem transgressão de direitos autorais, de proteção à criança e ao meio ambiente, atentado à privacidade ou promoção da discriminação racial ou religiosa;
- II a divulgação de propaganda comercial, política ou religiosa desvinculada da UFV;
- III o uso em atividades estritamente comerciais; e
- IV a hospedagem de serviços, códigos maliciosos ou scripts que contribuam para a ineficiência, corrupção de dados ou interrupção e esgotamento dos recursos na rede da UFV.

#### Seção IV Do Padrão Visual dos Sites

- Art. 14. Os *sites* institucionais devem seguir as seguintes orientações em relação ao padrão visual:
- I sites desenvolvidos pela DTI devem seguir o Manual de Identidade Visual da UFV e os temas padrões desenvolvidos pela Diretoria de Comunicação Institucional (DCI);
- II sites somente hospedados pela DTI devem seguir o Manual de Identidade Visual da UFV; e
- III sites com subdomínio da UFV, não desenvolvidos e nem hospedados na DTI, devem seguir o Manual de Identidade Visual da UFV.

Parágrafo único. Os sites da Administração Superior devem ser desenvolvidos pela DTI, seguindo-se o Manual de Identidade Visual da UFV e os temas e padrões desenvolvidos pela DCI.

#### Seção V Dos Critérios de Segurança

- Art. 15. Deverão ser observados os seguintes critérios de segurança:
- I senhas de acesso a áreas de edição de conteúdo do *site* deverão possuir, no mínimo, oito caracteres, contendo letras e números;
- II a conexão deverá ser criptografada, através de protocolo HTTPS, em páginas onde ocorra troca de informações sigilosas;
- III informações sigilosas não podem estar disponíveis de forma pública no *site*. Por exemplo: senhas não podem ser armazenadas em arquivos públicos.
- Parágrafo único. A DTI não se responsabiliza por emitir e configurar certificados SSL para *sites* que não estejam hospedados em seus servidores.
- Art. 16. Em caso de suspeita de invasão, contaminação ou risco à integridade dos dados, caberá ao responsável pelo *site* comunicar imediatamente à DTI, para avaliação e tratamento do incidente de segurança.

Art. 17. Caso seja detectada pela UFV qualquer violação desta Portaria Normativa, invasão, contaminação ou risco à integridade dos dados, o *site* será desativado imediatamente e o usuário responsável será notificado.

Parágrafo único. O responsável pelo *site* terá o prazo máximo de três meses para a correção do problema e posterior comunicação à DTI, antes da exclusão definitiva do *site*.

### CAPÍTULO V DAS REGRAS APLICADAS A *SITES* DESENVOLVIDOS PELA DTI

- Art. 18. Aos *sites* desenvolvidos pela DTI aplicam-se as regras para todos os *sites* institucionais, descritas no Capítulo IV, e as contidas neste capítulo.
- Art. 19. A DTI se reserva o direito de desenvolver somente *sites* referentes aos assuntos determinados e nos temas disponibilizados pela DCI.

Parágrafo único. As solicitações cujos assuntos não estejam especificados, ou não se enquadrem nos temas, deverão ser encaminhadas para análise da DCI.

- Art. 20. Aos mantenedores será concedida a permissão de edição do *site* por meio de um sistema de gerenciamento de conteúdo, nos limites estabelecidos pelo Manual para Usuários dos Sites da UFV.
- § 1º A alimentação do site é de responsabilidade dos mantenedores.
- § 2º O mantenedor poderá solicitar a alteração de elementos do *site* aos quais não tenha acesso para edição, caso esteja prevista no Manual para Usuários dos Sites da UFV.
- § 3º É vedado ao mantenedor o acesso a códigos computacionais que componham o *site*, bem como a configurações e permissões internas do servidor.
- Art. 21. Sites recém-criados pela DTI serão colocados em manutenção, com a finalidade de evitar a divulgação de *sites* incompletos, e o acesso será restrito aos responsáveis e mantenedores para complementação do conteúdo.
- Art. 22. O responsável deverá solicitar à DTI a publicação do *site* em desenvolvimento, no prazo máximo de seis meses, a partir da data de criação.
- § 1º O site será desativado e o responsável será notificado, por e-mail, caso não haja nenhuma solicitação de publicação até a data limite para tal.
- § 2º O site desativado será mantido nos servidores da DTI por três meses.
- Art. 23. Eventuais alterações ou criações de temas deverão ser submetidas, pelos interessados, à Câmara Técnica de *Sites* Institucionais para aprovação.
- Art. 24. Os arquivos e códigos computacionais que compõem os temas são de uso restrito da DTI.

Parágrafo único. Não será permitido o compartilhamento dos itens referidos no caput deste artigo com pessoas que não componham a equipe de sites da DTI.

- Art. 25. O limite máximo de armazenamento por *site* será de 500MB e o tamanho máximo de arquivo para upload será de 2MB.
- § 1º Compete ao responsável e aos mantenedores removerem todo o conteúdo considerado dispensável, de modo a evitar o esgotamento do limite de armazenamento.
- § 2º Casos excepcionais serão tratados pela Câmara Técnica de *Sites* Institucionais.

#### CAPÍTULO VI DAS REGRAS APLICADAS A *SITES* APENAS HOSPEDADOS PELA DTI

- Art. 26. Aos *sites* apenas hospedados pela DTI aplicam-se as regras para todos os *sites* institucionais, descritas no Capítulo IV, e as contidas neste capítulo.
- Art. 27. A programação, atualização, manutenção, *design* e diagramação dos *sites* apenas hospedados pela DTI são de responsabilidade exclusiva dos desenvolvedores.
- § 1º A tecnologia utilizada para o desenvolvimento dos sites deverá ser compatível com os recursos oferecidos e homologados pela DTI, especificados no Manual para Usuários do Serviço de Hospedagem de Sites.
- § 2º A DTI se reserva o direito de atualizar seus recursos tecnológicos sem aviso prévio.
- Art. 28. Aos desenvolvedores será concedida permissão de criação e edição dos arquivos e códigos computacionais do *site*.
- § 1º O acesso aos servidores de hospedagem, para edição dos arquivos e códigos computacionais do *site*, é limitado à rede interna da UFV.
- § 2º Não será concedida permissão aos desenvolvedores para alterações em configurações e permissões nos servidores da DTI.
- Art. 29. A permissão de acesso aos sistemas de gestão de conteúdos deverá ser solicitada ao responsável pelo *site*.
- Art. 30. O limite máximo de armazenamento por hospedagem será de 500MB.
- § 1º Não será permitida a quarda de backups no espaço de armazenamento.
- § 2º Compete ao responsável e aos mantenedores removerem todo o conteúdo considerado dispensável, de modo a evitar o esgotamento do limite de armazenamento.
- § 3º Casos excepcionais serão tratados pela Câmara Técnica de Sites Institucionais.

# CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Todos os *sites* institucionais deverão seguir a norma de domínios/subdomínios da UFV, que regulamenta os nomes localizadores do *site*.

- Art. 32. A UFV se reserva o direito de modificar ou atualizar este documento, sem prévio aviso ou consentimento dos usuários.
- Art. 33. Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê de Governança de Dados e Segurança da Informação e Comunicações da UFV (GDSI-UFV).
- Art. 34. Esta Portaria Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

#### **Demetrius David da Silva** Reitor



BOLETIM DE INFORMAÇÃO INTERNA

Editado pela Diretoria de Comunicação Institucional (DCI). Edifício Fábio Ribeiro Gomes -Campus Universitário - CEP: 36.570-000 - Viçosa - Minas Gerais • Telefone: (31) 3612-1095 • comunicar@ufv.br

Reitor: Demetrius David da Silva • Vice-Reitora: Rejane Nascentes • Diretor de Comunicação Institucional: Ricardo Duarte Gomes da Silva • Elaboração: Dayse Amâncio